



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0892/2018

Em 24 de abril de 2018.


Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 457/18**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PORSANI**, juntamos ao presente a inclusa documentação e informações prestadas pela Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, despedimo-nos com os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136

Araraquara, 19 de abril de 2018.

OF./050/2018/MU-es

Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento do Ofício EX nº 1039/2018, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Vereador Jéferson Yashuda Farmacêutico, Guichê nº 026.655/2018, encaminhando o Requerimento nº 0457/2018 do Vereador JOSÉ CARLOS PORSANI, solicitando informações a respeito da Vicinal ARA 080.

Seguem, portanto, as respostas abaixo:

a) Cópia do plano municipal de obras, com orçamentos descritivos para esses itens, dentre outros correlatos, e o cronograma de execução para obras de melhorias e zeladoria municipal.

a.1) Informamos que, em relação ao pavimento da referida via, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços tem executado os serviços necessários mediante compra de massa asfáltica com recursos financeiros do Pedágio;

a.2) Existe contrato com empresa que faz o corte e a poda da vegetação dos acostamentos, com a devida remoção da massa verde e limpeza dos locais;

a.3) No ano de 2018, implantamos sinalizações horizontais, a saber: dupla amarela, linhas tracejadas, linha de bordo branca, legendas devagar e taxas refletivas amarelas, nos trechos em que eram necessárias.

b) Se estaria previsto a ciclovia entre Araraquara e Bueno de Andrada, e qual a possibilidade de se estender a ciclovia até a entrada do assentamento Monte Alegre, onde se pretende implantar o roteiro de turismo rural Pedala na Roça.

Estamos em fase de elaboração do Termo de Referência para posterior emissão de Edital de Licitação para contratação de empresa, visando projeto de duplicação e construção de ciclovia em toda a extensão da vicinal, até a divisa com o município de Matão.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136

- c) *Se o projeto prevê a instalação de placas turísticas na rodovia vicinal.*

As placas estão sendo confeccionadas por empresa contratada pela Prefeitura do Município de Araraquara, com implantação prevista para o mês de maio de 2018.

Colocando-nos à disposição de V.S^a. para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana

CONTRATO Nº 4841-2017 – Livro 08 - Folhas nº 11736 a 11738

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.139.306-3 e CPF nº 026.399.848-70 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **SANGRA D'ÁGUA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.674.981/0001-27, com contrato registrado na JUNTA COMERCIAL sob o n.º 220.552/17-4 em 20 de Junho de 2017, estabelecida na Rua Antenor Borba, nº 870 – 1º andar – Parque Laranjeiras, CEP 14801-565 na cidade de Araraquara/SP, telefone (16) 3397-6994, neste ato representada pela Sra. **ANA CLAUDIA AMARAL GRATÃO**, portadora do RG 18.712.459-0 SSP/SP e CPF 181.063.058-48, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, contrato este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2.017** do CONTRATANTE, levado a efeito através do **Processo Lic. Nº 2909/2.017** de 24 de Julho de 2.017 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO EM ACOSTAMENTO DA ESTRADA VICINAL ARA-80, ARARAQUARA/BUENO DE ANDRADA, COM APROXIMADAMENTE 14,5 KM, TOTALIZANDO 29 KM (IDA E VOLTA) DE EXTENSÃO, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO OU SUPRIMIDO, NOS TERMOS DA LEI**, fica o referido objeto ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 09 de Agosto de 2017, publicado em 10 de Agosto de 2017; de conformidade com as demais especificações contidas no EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - As condições para fornecimento do OBJETO do presente efetivar-se-ão de acordo com os termos do edital, TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, conforme segue:

02.01. Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado a comparecer em 05 (cinco) dias a contar de sua convocação.

02.02. Para assinatura do contrato, deverá o adjudicatário do objeto desta Licitação entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo comparecer à Prefeitura quando da convocação para assinar o contrato.

02.03. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo (12 meses). A garantia também deverá ser providenciada em eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo se majorado proporcionalmente ao tempo (em caso de prorrogação) e ao valor (em caso de aditamento ou supressão).

02.04. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

02.05. Prazo de início: Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da expedição de Ordem de serviço;

02.06. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com elaboração de relatório detalhado apresentado pela contratada e devidamente atestado pela Secretaria requisitante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 15.04.

02.07. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

02.08. O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara, ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

02.09. Os preços poderão ser reajustados com periodicidade anual, em caso de eventual prorrogação, pelo índice IPCA, a contar da data da assinatura do contrato, e conforme legislação vigente.

02.10. Na hipótese de extinção ou modificação deste índice, as partes adotarão o índice que, legalmente vier a substituí-lo ou aquele que dele mais se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

02.11. O valor do presente contrato importa em **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.

02.12. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura do Município de Araraquara, recursos codificados sob o número:

- 14598-10.07.3.3.90.39.26.782.0093.2.238.01.000000.

CLÁUSULA QUARTA - Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

05.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

05.03. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

05.04. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

05.05. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

05.06. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

05.07. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

05.08. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

05.09. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Orgânica do Município de Araraquara e no decreto Municipal nº 8.257/05, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

07.01. Emitir nota de empenho e contrato, bem como autorização de fornecimento, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.05. Caberá a PREFEITURA providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

07.06. A CONTRATADA deverá indicar o nome e qualificação completa do responsável preposto que a representará junto a Prefeitura Municipal de Araraquara, o qual terá plenos poderes para discutir todas as questões relativas à execução dos serviços.

07.07. A CONTRATADA também deverá:

07.07.01. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador.

07.07.02. todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior e decretação de falência da contratada.

08.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

08.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

08.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

08.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

08.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

08.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

08.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

08.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 24 de Agosto de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DONIZETE SIMIONI

SANGRA D'ÁGUA EIRELI EPP
CNPJ N.º. 09.674.981/0001-27

TESTEMUNHAS:

1) - _____
DJALMA GOMES
Rg n.º. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF n.º. 127.229.968-63

2) - _____
EDSON SANTOS DA SILVA
Rg n.º.14.719.837 SSP/SP
CPF/MF n.º. 074.008.678-22